

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Campo Redondo/RN, para o ano de 2027, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, eficiência, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2027 será assegurado o devido equilíbrio fiscal, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2027 se dará através das seguintes peças:

- I. projeto de lei do orçamento anual, constituído de texto e tabelas indicativas; e
- II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, subfunção, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções e programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2026, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2027 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, à Câmara Municipal.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2027, contera autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até 40% (quarenta por cento) da despesa geral.

Parágrafo Único. Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 7º A abertura de créditos adicionais depende da autorização legislativa.

Art. 8º Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida/RCL.

Art. 9º O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvida para sanção pelo Poder Executivo, devidamente consolidada, na forma de Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11. Na proposta orçamentária, a discriminação da despesa será efetuada por categoria econômica, com a devida indicação dos grupos de natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

- I – Despesas Correntes:
- a) Pessoal e Encargos Sociais;
 - b) Juros e Encargos da Dívida;
 - c) Outras Despesas Correntes.

- II – Despesas de Capital:
- a) Investimentos;
 - b) Inversões Financeiras;
 - c) Transferências de Capital;
 - d) Amortização da Dívida.

§ 1º As categorias econômicas de que trata o caput serão apresentadas por grupos de natureza da despesa, seguidos das classificações funcional e programática, compreendendo função, subfunção, programa, projeto, atividade, acompanhados de título que caracterize as respectivas metas e ações governamentais, em conformidade com a classificação estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As despesas correntes programadas para o exercício de 2027 terão como prioridade as ações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 3º As despesas de capital programadas para o exercício de 2027 terão como prioridade as ações constantes do Anexo II desta Lei.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027 poderá contemplar despesas de capital não previstas no Anexo II desta Lei, desde que destinadas ao atendimento de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, turismo, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 12. A previsão e a execução da arrecadação da receita constante da proposta orçamentária observarão as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente aquelas previstas nos arts. 11 a 14, bem como as demais normas pertinentes, tomando-se como base o comportamento da arrecadação até o mês de junho de 2026.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, a estimativa da receita considerará, dentre outros, os seguintes fatores:

- I – Os efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária;
- II – As variações nos índices de preços;
- III – O crescimento econômico;
- IV – A evolução da receita nos últimos três exercícios; e
- V – Os valores arrecadados até o primeiro semestre do exercício em curso.

Art. 13. Fica vedada, no exercício de 2027, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ressalvados os casos em que a medida:

- I – Esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II – Atenda ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III – vise ao fomento do desenvolvimento econômico e social, especialmente à geração de emprego, renda e incremento da arrecadação tributária.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos sociais do Município observarão os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como demais normas aplicáveis à gestão fiscal responsável.

§1º Para fins de apuração da despesa total com pessoal, será adotado o regime de competência, considerando-se o somatório das despesas realizadas no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores.

§2º A gestão das despesas com pessoal deverá assegurar o equilíbrio fiscal, a sustentabilidade das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal publicará, nos prazos legalmente estabelecidos, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, contendo, dentre outras informações:

- I – A apuração da Receita Corrente Líquida – RCL;
- II – O demonstrativo da despesa total com pessoal;
- III – O controle da dívida consolidada e mobiliária;
- IV – As garantias e contragarantias concedidas;
- V – Os resultados fiscais obtidos no período.

§1º Caberá ao setor contábil do Município a responsabilidade pela correta apuração e consolidação das informações fiscais.

§2º Os relatórios mencionados no caput servirão de base para a avaliação do cumprimento das metas fiscais e dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 16. A criação de cargos, a realização de concurso público, a contratação temporária de pessoal e a concessão de reajustes ou revisões remuneratórias somente poderão ocorrer se atendidos, cumulativamente:

- I – Os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – A existência de dotação orçamentária suficiente;
- III – A compatibilidade com as metas fiscais previstas nesta Lei;
- IV – A demonstração do impacto orçamentário-financeiro.

§1º As admissões de pessoal deverão priorizar as áreas essenciais, especialmente saúde, educação e assistência social.

§2º Fica condicionada a ampliação de despesas com pessoal à manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

§3º Considerando o comportamento da despesa total com pessoal, apurado nos Relatórios de Gestão Fiscal, o Poder Executivo deverá monitorar continuamente o cumprimento dos limites legais.

§4º Na hipótese de superação dos limites legais de despesa com pessoal, o Município adotará as medidas previstas na legislação vigente, especialmente:

- I – Restrição à criação de cargos, empregos e funções;
- II – Limitação de contratações, ressalvadas as reposições nas áreas essenciais;
- III – Controle da concessão de vantagens, reajustes ou adequações remuneratórias;
- IV – Revisão de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- V – Redução de despesas com cargos comissionados e funções gratificadas.

§5º Restabelecido o enquadramento aos limites legais, poderão ser retomadas, de forma gradual e responsável, as políticas de gestão de pessoal, desde que:

- I – Haja compatibilidade com as metas fiscais;
- II – Seja demonstrado o impacto orçamentário-financeiro;
- III – Não haja risco ao equilíbrio das contas públicas.

§6º O disposto neste artigo será observado ao longo de todo o exercício de 2027, com base nos dados atualizados dos relatórios fiscais.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo Municipal, a título de duodécimos, serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal do Brasil.

§1º O valor do repasse observará os limites máximos estabelecidos na legislação constitucional vigente, considerando a receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme definido no art. 29-A da Constituição Federal.

§2º O repasse mensal corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites constitucionais.

§3º É vedado ao Poder Executivo realizar repasses superiores aos limites fixados na Constituição Federal, bem como reter ou deixar de efetuar o repasse no prazo legal, sob pena de responsabilidade.

§4º Os recursos repassados ao Poder Legislativo deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento de suas despesas orçamentárias, sendo vedada a sua aplicação para fins diversos dos previstos na legislação.

§5º Ao final do exercício financeiro, os saldos financeiros porventura existentes na Câmara Municipal deverão ser devolvidos ao Poder Executivo, para fins de consolidação das contas públicas do Município.

§6º O Poder Executivo poderá ajustar o valor dos repasses mensais, mediante compensação nos meses subsequentes, quando verificada divergência entre a receita efetivamente realizada e a estimada, respeitados os limites constitucionais.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 18. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites previstos, nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos casos de contratação de obras, serviços, compras e demais contratações admitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A classificação da despesa como irrelevante, para os fins deste artigo, não dispensa a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, interesse público, planejamento, controle e transparência na gestão fiscal e administrativa.

Seção IV

Das Despesas com Convênios, Acordos, Ajustes e Assemelhados

Art. 19. O Município poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, observado o interesse público e a legislação aplicável.

§1º A celebração dos instrumentos de que trata o caput dependerá da existência de dotação orçamentária específica, de disponibilidade financeira e da observância das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§2º Para a formalização do instrumento, deverão ser observados, no que couber:

- I – Aprovação prévia do plano de trabalho, com identificação do objeto, metas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro e forma de aplicação dos recursos;
- II – Compatibilidade do objeto com os programas e ações previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- III – Demonstração da viabilidade técnica, operacional e financeira da execução;
- IV – Definição das obrigações e responsabilidades das partes;
- V – Previsão dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

§3º Quando houver transferência de recursos públicos municipais, a liberação ficará condicionada:

- I – À regularidade cadastral e jurídica da entidade beneficiária, quando for o caso;
- II – À comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável;
- III – À inexistência de pendências na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município;
- IV – Ao atendimento das exigências fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado e demais normas pertinentes.

§4º A vigência do instrumento deverá ser compatível com a execução integral do objeto, admitida sua prorrogação na forma da legislação aplicável, especialmente quando se tratar de ação continuada ou investimento previsto no Plano Plurianual.

§5º A celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos referidos neste artigo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

§6º É vedada a celebração de instrumento com entidade ou instituição que se encontre em situação de inadimplência com o Município, quanto à prestação de contas ou ao cumprimento do objeto de ajustes anteriormente firmados.

Seção V

Das Despesas com novos Projetos

Art. 20. A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais observará a adequada alocação de recursos para as despesas de conservação, manutenção e funcionamento dos serviços públicos e dos bens já existentes.

§1º Somente poderão ser incluídos novos projetos após assegurados recursos suficientes para atender:

- I – À manutenção administrativa e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- II – À conservação do patrimônio público já existente;
- III – À continuidade das ações governamentais em execução;
- IV – Às despesas obrigatórias de caráter constitucional, legal ou continuado.

§2º A programação de novos projetos deverá estar compatível com o Plano Plurianual, com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei e com a capacidade financeira do Município.

§3º A expansão de investimentos mediante inclusão de novos projetos dependerá da demonstração de sua viabilidade técnica, econômica, financeira e social.

§4º Os recursos destinados a novos projetos deverão observar, sempre que possível, a priorização de áreas essenciais, especialmente saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, saneamento e demais ações de relevante interesse público.

§5º A inclusão de novos projetos não poderá comprometer o equilíbrio fiscal do Município, nem prejudicar a execução das despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos já implantados.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, bem como em seus créditos adicionais, dotações destinadas à transferência de recursos a instituições públicas e a entidades privadas sem fins lucrativos, mediante subvenções sociais, contribuições, auxílios e outros instrumentos congêneres, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes.

§1º As transferências de que trata o caput somente poderão ser realizadas quando:

- I – Houver demonstração do interesse público na execução do objeto;
- II – Existir previsão orçamentária específica;
- III – A entidade beneficiária atuar em área compatível com as ações, programas, objetivos e metas da Administração Municipal;
- IV – Restar demonstrada a capacidade jurídica, administrativa, técnica e operacional da entidade beneficiária para execução do objeto proposto;
- V – Forem observadas as exigências legais relativas à formalização, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

§2º Quando a parceria for celebrada com organização da sociedade civil, deverão ser observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto ao chamamento público, plano de trabalho, celebração do instrumento, monitoramento e prestação de contas, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

§3º A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação, pela entidade beneficiária, de:

- I – Constituição regular e funcionamento efetivo, quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos;
- II – Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, quando exigida pela legislação aplicável;
- III – Inexistência de pendências na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município;
- IV – Cumprimento das exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal, bem como das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§4º A concessão e a aplicação dos recursos deverão observar plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, contendo, no mínimo:

- I – Identificação precisa do objeto a ser executado;
- II – Metas e resultados esperados;
- III – Cronograma de execução físico-financeira;
- IV – Plano de aplicação dos recursos;
- V – Forma de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e prestação de contas.

§5º É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas com fins lucrativos, bem como a entidades que não comprovem regularidade jurídica, fiscal e operacional, quando exigida, ou que se encontrem inadimplentes com o Município quanto à prestação de contas ou ao cumprimento do objeto de ajustes anteriormente firmados.

§6º A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no respectivo instrumento e na legislação aplicável, sob pena de suspensão de novas liberações, restituição de valores, quando cabível, e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

§7º Os repasses previstos neste artigo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

CAPÍTULO VII

Do Convênio, Acordo, Ajuste e Assemelhado com a Segurança Pública e outras áreas essenciais

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado do Rio Grande do Norte, outros Municípios, consórcios públicos e demais órgãos e entidades da administração pública, com a finalidade de promover ações de interesse comum e fortalecer a execução de políticas públicas em áreas essenciais. A cooperação entre entes federativos e o uso de consórcios públicos ou instrumentos equivalentes têm amparo constitucional e legal.

§1º Os instrumentos de que trata o caput poderão ter por objeto, entre outras finalidades:

- I – Apoio à segurança pública, defesa social e proteção da coletividade;
- II – Ações e serviços públicos de saúde;
- III – Educação;
- IV – Assistência e desenvolvimento social;
- V – Agricultura, abastecimento e recursos hídricos;
- VI – Meio ambiente, saneamento e infraestrutura;
- VII – Transporte, mobilidade e demais áreas de relevante interesse público.

§2º A celebração dos instrumentos previstos neste artigo dependerá, no que couber:

- I – Da demonstração do interesse público;
- II – Da existência de dotação orçamentária específica, quando houver transferência de recursos;

III – Da compatibilidade com o Plano Plurianual, com esta Lei e com a Lei Orçamentária Anual;

IV – Da observância das normas legais aplicáveis à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas.

§3º Quando a cooperação envolver gestão associada de serviços públicos ou atuação conjunta entre entes federativos, deverão ser observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes, inclusive as relativas a convênios de cooperação e consórcios públicos.

§4º A execução das ações decorrentes dos instrumentos previstos neste artigo observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, cooperação institucional e responsabilidade na gestão fiscal.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23. Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964 e desta Lei.

Art. 24. Consideram-se recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – o excesso de arrecadação efetivamente verificado;

III – os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – os recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, acordos, ajustes e instrumentos congêneres firmados com outras esferas de governo ou entidades públicas e privadas;

V – o produto de operações de crédito autorizadas, na forma da legislação vigente.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, a realizar remanejamentos, transposições e realocações de recursos orçamentários, no âmbito da administração direta e indireta, para compatibilizar a programação orçamentária com as necessidades administrativas e operacionais da execução do orçamento.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Remanejamento: a movimentação de dotações de um órgão para outro;

II – Transposição: a movimentação de dotações no âmbito dos programas de trabalho, em decorrência de repriorização de ações;

III – Realocação: a movimentação de dotações entre categorias de programação ou entre unidades orçamentárias, dentro do mesmo órgão ou entre órgãos distintos.

§2º As movimentações de que trata o caput deverão preservar o equilíbrio orçamentário, a compatibilidade com as metas fiscais e o cumprimento dos objetivos dos programas de governo.

§3º As alterações previstas neste artigo não poderão desvirtuar a finalidade das dotações orçamentárias nem comprometer despesas obrigatórias e serviços públicos essenciais.

Art. 26. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais, quando dependerem de autorização legislativa específica, serão encaminhados ao Poder Legislativo acompanhados de exposição de motivos e dos demonstrativos necessários à identificação da fonte de recursos, da repercussão financeira e da adequação da alteração proposta.

Art. 27. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026 poderão ser reabertos no exercício de 2027, até o limite de seus saldos, na forma do §2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os saldos reabertos serão incorporados ao orçamento do exercício de 2027 com a mesma classificação orçamentária, observadas as adaptações necessárias à execução da programação.

Art. 28. Os pedidos de abertura de créditos adicionais deverão ser formalizados pelos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Municipal, devidamente justificados, e encaminhados ao órgão responsável pela gestão orçamentária e contábil do Município para análise técnica e posterior adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Os pedidos deverão conter, no mínimo:

I – Justificativa da necessidade da alteração;

II – Indicação da dotação a ser suplementada, remanejada, transposta ou realocada;

III – Indicação da fonte de recursos correspondente;

IV – Demonstração da compatibilidade da alteração com as metas e prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29. O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, em observância à legislação aplicável e às normas de responsabilidade na gestão fiscal.

§1º A demonstração e a avaliação de que trata o caput considerarão, entre outros aspectos:

I – o comportamento da receita e da despesa;

II – os resultados primário e nominal;

III – a evolução da dívida pública;

IV – o cumprimento dos limites constitucionais e legais;

V – a necessidade de adoção de medidas corretivas para preservação do equilíbrio fiscal.

§2º A avaliação das metas fiscais servirá de base para a adoção de ajustes na execução orçamentária e financeira, sempre que necessário, com vistas ao cumprimento dos objetivos da Administração Municipal.

§3º As metas fiscais previstas nesta Lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, desde que devidamente demonstrada a necessidade de ajuste em razão de mudanças relevantes no cenário econômico, financeiro ou fiscal do Município.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º A limitação de empenho e da movimentação financeira deverá observar os critérios estabelecidos nesta Lei e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

§2º A limitação recairá, preferencialmente, sobre despesas discricionárias, especialmente:

I – Investimentos ainda não iniciados;

II – Despesas de custeio não essenciais;

III – Despesas com ações que possam ser reprogramadas sem prejuízo relevante à Administração Pública.

§3º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 31. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive:

I – Pessoal e encargos sociais, ressalvadas as medidas de ajuste fiscal previstas na legislação aplicável;

II – Serviço da dívida pública;

III – Transferências constitucionais e legais;

IV – Despesas destinadas à saúde, à educação e à assistência social, quando vinculadas a percentuais mínimos constitucionais ou legais;

V – Despesas necessárias ao funcionamento das atividades essenciais da Administração Pública.

Parágrafo único. A limitação de empenho deverá preservar, sempre que possível, a continuidade dos programas estratégicos e a manutenção dos serviços públicos indispensáveis ao atendimento da população.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Art. 32. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração, criação, expansão ou execução de despesa em desacordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à gestão fiscal e orçamentária.

Parágrafo único. A realização de despesa sem a devida previsão orçamentária, sem observância das metas fiscais ou sem o cumprimento das exigências legais de controle e responsabilidade fiscal sujeitará o agente público às sanções cabíveis, na forma da legislação aplicável.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações destinadas ao pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade ao qual pertença ou em que esteja lotado.

§1º Também é vedada a destinação de recursos públicos para:

- I – Ações, projetos ou atividades de caráter político-partidário;
- II – Campanhas ou objetivos estranhos às atribuições legais da Administração Pública Municipal;
- III – Obras ou investimentos de grande vulto sem comprovação de sua viabilidade técnica, financeira e do efetivo interesse público;
- IV – Transferências a entidades privadas com fins lucrativos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei;
- V – Despesas que não atendam aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e interesse público.

§2º A vedação prevista no inciso III do §1º aplica-se especialmente às despesas que possam comprometer o equilíbrio das finanças municipais ou prejudicar a manutenção dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

Seção Única

Da Dívida Fundada Interna

Subseção I Dos Precatórios

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 consignará dotações específicas para o pagamento do serviço da dívida pública municipal, compreendendo a amortização do principal, os encargos e os demais compromissos legalmente assumidos, observada a legislação aplicável e a capacidade financeira do Município.

§1º Também deverão constar dotações específicas para o pagamento de requisições de pequeno valor (RPV) e de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2026, nos termos da Constituição Federal.

§2º Os valores destinados ao pagamento de precatórios e requisições judiciais serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis, observada a classificação adequada da despesa e a ordem cronológica de apresentação, quando aplicável.

§3º O pagamento da dívida pública e dos precatórios observará os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, do planejamento orçamentário e da continuidade administrativa.

Art. 35. O Poder Executivo manterá sistema de controle e registro individualizado da dívida pública municipal, de modo a evidenciar, no mínimo:

- I – A origem e a natureza do débito;
- II – O credor;
- III – O valor atualizado da obrigação;
- IV – O cronograma de pagamento;
- V – Os encargos incidentes;
- VI – As garantias, quando houver.

Parágrafo único. O controle de que trata o caput deverá subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, o acompanhamento da execução fiscal e a transparência da gestão das obrigações financeiras do Município.

CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Art. 36. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 observará as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal estabelecidos no Plano Plurianual, devendo haver compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

§1º A compatibilização entre o Plano Plurianual, esta Lei e a Lei Orçamentária Anual considerará a estimativa de receitas, a fixação das despesas, as prioridades da Administração Municipal e a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal.

§2º A programação constante da proposta orçamentária poderá contemplar ajustes na execução física e financeira das ações previstas no Plano Plurianual, desde que preservados os programas, os objetivos estratégicos e o interesse público.

Art. 37. Os programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual poderão ser detalhados, desdobrados ou ajustados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, desde que tais alterações contribuam para a melhor execução das ações governamentais e não desfigurem os objetivos originalmente estabelecidos no planejamento municipal.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a propor alterações no Plano Plurianual, inclusive com a inclusão, exclusão ou modificação de programas, ações, produtos, metas e respectivos valores, quando tais ajustes se fizerem necessários à compatibilização com as prioridades da Administração Municipal, com a realidade fiscal do Município e com a execução orçamentária.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deverão observar a legislação aplicável e serão formalizadas por meio de lei específica, quando exigido.

Art. 39. Na hipótese de abertura de créditos adicionais especiais que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental não contemplada originalmente no Plano Plurianual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no planejamento municipal, para fins de compatibilização, acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de previsão específica na Lei Orgânica Municipal quanto ao prazo de encaminhamento, o Projeto de Lei Orçamentária Anual será remetido até 30 de setembro de 2026.

Art. 41. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2027 será encaminhada ao Poder Executivo até 15 de julho de 2026, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual do Município.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput deverá observar os limites constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto à fixação das despesas do Poder Legislativo.

Art. 42. Os projetos de lei relativos à alteração da legislação tributária municipal, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados, apreciados e, se aprovados, publicados dentro do exercício de 2026, observado o princípio da anterioridade e demais normas aplicáveis.

Art. 43. Será assegurada a participação da população na elaboração e discussão da proposta orçamentária, por meio de audiências públicas e outros mecanismos de transparência e participação social, na forma da legislação aplicável.

§1º A participação popular poderá ocorrer junto ao Poder Executivo, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, e junto ao Poder Legislativo, durante a tramitação do respectivo projeto de lei.

§2º As sugestões apresentadas pela sociedade poderão ser consideradas na definição das prioridades e metas da Administração Municipal, desde que compatíveis com o interesse público, com o planejamento governamental e com a capacidade financeira do Município.

§3º As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão observar os requisitos constitucionais e legais, especialmente quanto à indicação dos recursos correspondentes e à compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 44. A prestação de contas anual do Município conterà os demonstrativos, anexos e informações exigidos pela legislação federal, estadual e pelas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à remessa, publicação e tempestividade dos demonstrativos fiscais e contábeis.

Art. 45. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total previsto para cada dotação, até a sua aprovação e publicação.

§1º O disposto no caput não se aplica às despesas que, por sua natureza, não possam sofrer fracionamento ou cuja execução seja indispensável à continuidade administrativa.

§2º Excluem-se do limite previsto no caput as despesas com:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Serviço da dívida pública;
- III – Obrigações constitucionais e legais do Município;
- IV – Despesas decorrentes de sentenças judiciais e precatórios;
- V – Ações e serviços públicos essenciais indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal.

Art. 46. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, desde que não impliquem inovação em matéria reservada à lei. Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 09 de junho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Nas áreas da Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- 1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização e transformação digital da administração municipal;
- 1.1.4 - Modernizar a administração pública municipal, com foco em eficiência, transparência e resultados;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos municipais como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o controle social;
- 1.1.6 - Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.7 - Aprimorar os mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais;
- 1.1.8 - Fortalecer a articulação institucional entre os órgãos da administração municipal;
- 1.1.9 - Assegurar a manutenção das atividades administrativas e operacionais dos órgãos que integram a estrutura do Poder Executivo.

1.2 – Nas áreas de Finanças e Tributação

- 1.2.1 - Viabilizar as atribuições da área de administração financeira, tributária e orçamentária;
- 1.2.2 - Implantar e aperfeiçoar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial;
- 1.2.3b- Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores da área;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do Município, buscando o equilíbrio fiscal;
- 1.2.5 - Estimular as receitas do Município e aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação;
- 1.2.6 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do Município;
- 1.2.7 - Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.2.8 - Realizar e atualizar o recadastramento imobiliário e fiscal do Município;
- 1.2.9 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento dos tributos municipais;
- 1.2.10 - Diminuir os níveis de inadimplência;
- 1.2.11 - Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno e de transparência da gestão fiscal.

1.3 – Nas áreas de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos

- 1.3.1 - Garantir a contrapartida do Seguro Safra;
- 1.3.2 - Criar e fortalecer canais de comercialização adequados aos produtores rurais;
- 1.3.3 - Assegurar o abastecimento de água, inclusive através de carros-pipa, quando necessário;
- 1.3.4 - Incentivar as atividades agrícolas e pecuárias;
- 1.3.5 - Apoiar a distribuição de ferramentas, sementes e insumos aos pequenos agricultores;
- 1.3.6 - Apoiar o preparo do solo e demais ações de incentivo à produção rural;
- 1.3.7 - Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Agricultura;
- 1.3.8 - Manter o sistema de abastecimento de água em funcionamento;
- 1.3.9 - Manter as atividades da Secretaria;
- 1.3.10 - Incentivar o corte de terra e a distribuição de sementes a pequenos agricultores;
- 1.3.11 - Promover ações de convivência com o semiárido e de fortalecimento da agricultura familiar;
- 1.3.12 - Estimular parcerias e capacitações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

1.4 - Na área da Educação

- 1.4.1 - Manter a integração das creches e pré-escolas ao Sistema Municipal de Ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar com qualidade;
- 1.4.3 - Ampliar e qualificar o atendimento na educação infantil, no ensino fundamental, na educação especial, na educação de jovens e adultos e no ensino em tempo integral;
- 1.4.4 - Revisar e aperfeiçoar o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da educação básica pública municipal, observada a disponibilidade fiscal;
- 1.4.5 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, com apoio dos Governos Estadual e Federal, quando couber;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Promover melhorias no ambiente escolar e nas condições de funcionamento das instituições de ensino;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência, da evasão escolar e de recomposição da aprendizagem;
- 1.4.10 - Realizar ações de acompanhamento e avaliação do ensino;
- 1.4.11 - Elaborar planos de ação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo ações de promoção e prevenção em saúde no ambiente escolar;
- 1.4.12 - Manter processos de avaliação de desempenho do magistério, na forma da legislação aplicável;
- 1.4.13 - Ampliar o acesso a recursos tecnológicos e pedagógicos no âmbito da rede municipal de ensino;
- 1.4.14 - Fortalecer o atendimento multidisciplinar voltado a crianças e adolescentes com transtornos e dificuldades de aprendizagem;
- 1.4.15 - Aprimorar a gestão administrativa e pedagógica da educação municipal;
- 1.4.16 - Manter atualizado o sistema de gestão educacional, com suporte técnico aos usuários;
- 1.4.17 - Fortalecer as ações de educação inclusiva, assegurando apoio técnico, pedagógico e estrutural aos estudantes com necessidades específicas;
- 1.4.18 - Garantir apoio à formação continuada dos profissionais da educação para atuação na educação inclusiva;
- 1.4.19 - Assegurar, observados os limites legais e fiscais, o cumprimento das obrigações remuneratórias vinculadas ao magistério;
- 1.4.20 - Apoiar ações e eventos educacionais promovidos pela rede municipal de ensino;
- 1.4.21 - Implantar e fortalecer políticas públicas de busca ativa de alunos desistentes ou faltosos, em parceria com a assistência social e o conselho tutelar;
- 1.4.22 - Garantir fardamento e material escolar aos alunos da rede municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

1.5 - Na área do Trabalho e Habitação

- 1.5.1 - Apoiar a comunidade com ações de qualificação profissional, inclusive cursos de artesanato e outras atividades produtivas;
- 1.5.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial as voltadas aos artesãos e pequenos empreendedores locais;
- 1.5.3 - Incentivar políticas públicas de habitação de interesse social;
- 1.5.4 - Apoiar iniciativas voltadas à melhoria das condições habitacionais da população em situação de vulnerabilidade.

1.6 - Nas áreas de Infraestrutura e Serviços Urbanos

- 1.6.1 - Implantar e fortalecer ações ambientais e urbanísticas nas áreas do Município;
- 1.6.2 - Planejar os investimentos futuros, providenciando os estudos e projetos necessários à sua viabilização;
- 1.6.3 - Manter revitalizada a estrutura dos prédios públicos já existentes;
- 1.6.4 - Garantir a manutenção dos prédios públicos e equipamentos de uso comum;
- 1.6.5 - Fiscalizar e manter o sistema de iluminação pública;
- 1.6.6 - Arborizar e reurbanizar as ruas do Município;
- 1.6.7 - Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.6.8 - Promover a sinalização das ruas e vias públicas;
- 1.6.9 - Manter a rede pública de energia e os serviços urbanos correlatos;
- 1.6.10 - Colher e remover o lixo, mantendo a limpeza da cidade, dos assentamentos e das comunidades da zona rural;
- 1.6.11 - Capacitar os servidores vinculados à infraestrutura e serviços urbanos;
- 1.6.12 - Ampliar ações de manutenção e conservação de vias, logradouros e espaços públicos.

1.7 - Nas áreas de Turismo e Meio Ambiente

- 1.7.1 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.7.2 - Pleitear convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.3 - Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.4 - Criar e fortalecer pontos e meios de informação turística;
- 1.7.5 - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de turismo;
- 1.7.6 - Implantar programas de coleta, tratamento e destinação adequada de resíduos sólidos;
- 1.7.7 - Apoiar ações de preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e valorização do potencial ecoturístico do Município;
- 1.7.8 - Fortalecer os eventos turísticos e culturais de interesse local.

1.8 - Na área do Transporte

- 1.8.1 - Manter a malha viária em boas condições de tráfego, em especial as estradas vicinais;
 - 1.8.2 - Manter as atividades da Secretaria;
 - 1.8.3 - Sinalizar ruas e avenidas;
 - 1.8.4 - Apoiar ações de mobilidade e transporte voltadas ao atendimento das necessidades da população.
- ### **1.9 – Nas áreas do Esporte, Lazer e Juventude**
- 1.9.1 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
 - 1.9.2 - Implantar e fortalecer projetos esportivos e de lazer, sobretudo voltados ao esporte amador;
 - 1.9.3 - Pleitear convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
 - 1.9.4 - Promover campanhas educativas voltadas ao esporte e lazer;
 - 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
 - 1.9.6 - Realizar competições esportivas e atividades recreativas;

- 1.9.7 - Manter e recuperar ginásios, quadras e campos de futebol;
- 1.9.8 - Manter e apoiar o setor desportivo;
- 1.9.9 - Desenvolver ações voltadas à juventude, inclusão social e participação cidadã.

1.10 – Na área da Cultura

- 1.10.1 - Implantar e fortalecer projetos culturais, sobretudo os voltados à valorização do folclore, artesanato e demais manifestações culturais locais;
- 1.10.2 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- 1.10.3 - Manter e apoiar a banda de música municipal;
- 1.10.4 - Incentivar a criação e manutenção do coral municipal;
- 1.10.5 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.10.6 - Implantar e implementar projetos culturais voltados à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos;
- 1.10.7 - Apoiar ações decorrentes da legislação de fomento à cultura, quando houver disponibilidade e enquadramento legal;
- 1.10.8 - Comemorar festividades alusivas a datas comemorativas e culturais do Município;
- 1.10.9 - Apoiar as atividades culturais e a difusão cultural;
- 1.10.10 - Valorizar os artistas locais;
- 1.10.11 - Apoiar associações, grupos folclóricos, agremiações carnavalescas e quadrilhas juninas.

1.11 – Na área da Secretaria do Gabinete Civil

- 1.11.1 - Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.11.2 - Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.11.3 - Manter as ações da Procuradoria Municipal;
- 1.11.4 - Manter as ações da Ouvidoria e demais instrumentos de relacionamento com a população;
- 1.11.5 - Apoiar a articulação institucional do Município com outros entes e órgãos públicos.

1.12 – Na área da Previdência Social

- 1.12.1 - Manter e estruturar o sistema de previdência social local;
- 1.12.2 - Fortalecer os mecanismos de gestão, controle e sustentabilidade do regime próprio de previdência;
- 1.12.3 - Promover a capacitação dos agentes públicos vinculados à gestão previdenciária.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade aos programas de atendimento à gestante, à criança, ao idoso e aos demais públicos prioritários da saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle às pandemias, epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil e demais indicadores de saúde;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vinculada à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio à saúde da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar e fortalecer a assistência médica através da Estratégia Saúde da Família;
- 2.1.10 - Ampliar e fortalecer a assistência odontológica através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 - Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e de combate às endemias;
- 2.1.12 - Incentivar programas de assistência integral à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento do atendimento de urgência e demais serviços de saúde;
- 2.1.14 - Manter e apoiar o funcionamento dos postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares no Município;
- 2.1.16 - Transportar pacientes para realização de exames, consultas e tratamentos, observada a necessidade do serviço;
- 2.1.17 - Fortalecer as ações de fisioterapia, reabilitação e promoção da saúde, conforme a capacidade administrativa do Município;
- 2.1.18 - Manter as atividades da Secretaria, do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde;
- 2.1.19 - Fortalecer a assistência farmacêutica, a vigilância em saúde e as ações integradas de atenção primária;
- 2.1.20 - Apoiar ações intersetoriais, inclusive o Programa Saúde na Escola e outras iniciativas de prevenção e promoção à saúde.

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 - Promover ações de educação profissional para a população de baixa renda, voltadas à geração de emprego e renda;
- 2.2.2 - Implantar, manter e estruturar os projetos sociais desenvolvidos no âmbito da assistência social;
- 2.2.3 - Manter e ampliar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- 2.2.4 - Manter os serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, conforme a realidade local;
- 2.2.5 - Manter a parceria com órgãos e entidades que prestem acolhimento institucional à criança e ao adolescente em situação de risco social;
- 2.2.6 - Manter as ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- 2.2.7 - Manter as ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- 2.2.8 - Manter as ações do Programa Primeira Infância;
- 2.2.9 - Manter as ações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- 2.2.10 - Manter as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 2.2.11 - Prestar assistência emergencial no combate à fome e ao enfrentamento das vulnerabilidades temporárias, por meio dos benefícios eventuais;
- 2.2.12 - Implementar plano de capacitação permanente para os trabalhadores do SUAS e das instâncias de controle social;
- 2.2.13 - Regulamentar e estruturar a vigilância socioassistencial;
- 2.2.14 - Manter as ações do BPC na Escola e do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- 2.2.15 - Implantar e manter ações voltadas às políticas públicas para idosos, mulheres, juventude, pessoas com deficiência e demais públicos em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.16 - Manter as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.17 - Fortalecer o Fundo Municipal de Assistência Social e os instrumentos de gestão, monitoramento e controle das ações socioassistenciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 09 de junho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

- 1.1 – Nas áreas da Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico
 - 1.1.1 - Ampliar e modernizar o sistema de informatização do Município;
 - 1.1.2 - Adquirir e renovar equipamentos, mobiliários e bens permanentes destinados ao funcionamento das unidades administrativas;
 - 1.1.3 - Reestruturar e adequar os espaços físicos da administração municipal, quando necessário;
 - 1.1.4 - Adquirir imóveis e áreas de interesse público destinados à expansão das ações governamentais;
 - 1.1.5 - Implantar melhorias estruturais voltadas à modernização da gestão pública e dos serviços administrativos;
 - 1.1.6 - Investir em soluções tecnológicas voltadas ao planejamento, controle, transparência e eficiência da gestão municipal.

1.2 – Nas áreas de Finanças e Tributação

- 1.2.1 - Reestruturar e modernizar o setor de finanças e tributação;
- 1.2.2 - Adquirir equipamentos, softwares e sistemas voltados à gestão tributária, arrecadação e fiscalização;
- 1.2.3 - Implantar instrumentos de modernização cadastral, georreferenciamento e atualização da base tributária municipal;
- 1.2.4 - Ampliar a estrutura física e tecnológica de suporte às atividades fazendárias e de controle fiscal.

1.3 – Nas áreas de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos

- 1.3.1 - Adquirir máquinas, tratores, implementos, veículos e equipamentos destinados ao apoio ao pequeno produtor rural;
- 1.3.2 - Construir, recuperar e ampliar estruturas hídricas de apoio à zona rural;
- 1.3.3 - Construir, ampliar e instalar sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais;
- 1.3.4 - Executar ações estruturantes voltadas ao armazenamento, captação e distribuição de água;
- 1.3.5 - Implantar melhorias físicas e estruturais em equipamentos públicos vinculados ao setor agrícola;
- 1.3.6 - Apoiar investimentos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar e da infraestrutura produtiva rural.

1.4 - Na área da Educação

- 1.4.1 - Recuperar, ampliar, adequar e equipar a rede municipal de ensino;
- 1.4.2 - Adquirir veículos e equipamentos destinados ao transporte escolar;
- 1.4.3 - Construir, ampliar e equipar espaços pedagógicos, esportivos, de apoio alimentar e de convivência nas unidades escolares;
- 1.4.4 - Promover acessibilidade física nas escolas e demais unidades da educação municipal;
- 1.4.5 - Adquirir mobiliário, equipamentos permanentes e recursos tecnológicos para as unidades escolares;
- 1.4.6 - Investir na modernização da infraestrutura física e tecnológica da educação municipal;
- 1.4.7 - Apoiar a expansão da rede municipal de ensino, inclusive com adequações necessárias ao ensino em tempo integral e à educação inclusiva;
- 1.4.8 - Atualizar projetos arquitetônicos e complementares das unidades escolares municipais.

1.5 - Na área do Trabalho e Habitação

- 1.5.1 - Edificar, ampliar e melhorar unidades habitacionais de interesse social;
- 1.5.2 - Adquirir áreas urbanas e imóveis destinados a programas habitacionais;
- 1.5.3 - Apoiar investimentos voltados à melhoria das condições de moradia da população em situação de vulnerabilidade;
- 1.5.4 - Implantar melhorias estruturais em equipamentos e espaços vinculados às políticas de trabalho e habitação.
- 1.6 - Nas áreas de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- 1.6.1 - Implantar, ampliar e recuperar sistemas de drenagem em áreas urbanas críticas;
- 1.6.2 - Ampliar, modernizar e reestruturar o sistema de iluminação pública;
- 1.6.3 - Construir, ampliar, recuperar e adequar equipamentos públicos urbanos;
- 1.6.4 - Construir, reformar e urbanizar praças, canteiros, vias e logradouros públicos;
- 1.6.5 - Pavimentar, recuperar e ampliar ruas, avenidas e vias públicas da cidade e das comunidades do Município;
- 1.6.6 - Construir, reformar e ampliar mercados públicos, terminais, abrigos e demais equipamentos de uso coletivo;
- 1.6.7 - Investir na manutenção estrutural e requalificação de prédios públicos;
- 1.6.8 - Adquirir imóveis e equipamentos destinados ao fortalecimento da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;
- 1.6.9 - Implantar melhorias em espaços públicos voltadas à acessibilidade, segurança e funcionalidade urbana.

1.7 - Nas áreas de Turismo e Meio Ambiente

- 1.7.1 - Restaurar, recuperar, construir e equipar espaços e equipamentos turísticos;
- 1.7.2 - Implantar estruturas voltadas ao desenvolvimento do turismo, do lazer e da valorização do patrimônio natural e cultural do Município;
- 1.7.3 - Executar investimentos voltados ao manejo de resíduos sólidos, saneamento ambiental e proteção dos recursos naturais;
- 1.7.4 - Construir e adequar equipamentos públicos voltados à preservação e educação ambiental;
- 1.7.5 - Apoiar obras e intervenções estruturantes que fortaleçam o potencial turístico e ambiental do Município;
- 1.7.6 - Implantar melhorias em áreas de interesse turístico, cultural e ecológico.

1.8 - Na área do Transporte

- 1.8.1 - Adquirir veículos, máquinas e equipamentos destinados ao sistema de transporte e à melhoria da malha viária;
- 1.8.2 - Construir, ampliar e adequar abrigos rodoviários e demais estruturas de apoio ao transporte;
- 1.8.3 - Investir em melhorias estruturais voltadas à mobilidade urbana e rural;
- 1.8.4 - Apoiar intervenções físicas voltadas à segurança e funcionalidade do sistema municipal de transporte.

1.9 - Nas áreas do Esporte, Lazer e Juventude

- 1.9.1 - Construir, ampliar, recuperar e equipar quadras, campos, ginásios e demais espaços esportivos;
- 1.9.2 - Implantar academias, áreas de lazer e equipamentos voltados à prática esportiva e recreativa;
- 1.9.3 - Investir na melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer do Município;
- 1.9.4 - Apoiar a implantação de espaços e equipamentos voltados às políticas públicas de juventude;
- 1.9.5 - Estruturar fisicamente os equipamentos esportivos e comunitários de uso coletivo.

1.10 - Na área da Cultura

- 1.10.1 - Adquirir instrumentos musicais, equipamentos e materiais permanentes voltados às ações culturais;
- 1.10.2 - Criar, equipar e estruturar espaços destinados às atividades culturais;
- 1.10.3 - Recuperar e adequar bens, imóveis e equipamentos voltados à cultura;
- 1.10.4 - Apoiar a implantação de estruturas voltadas à valorização da produção artística e cultural local.

1.11 - Na área da Secretaria do Gabinete Civil

- 1.11.1 - Adquirir equipamentos, mobiliários e bens permanentes para o funcionamento do Gabinete e dos órgãos de apoio institucional;
- 1.11.2 - Reestruturar espaços físicos destinados às atividades do Gabinete, da Controladoria, da Procuradoria e demais setores correlatos;
- 1.11.3 - Investir em instrumentos tecnológicos e estruturais voltados ao fortalecimento da gestão institucional.

1.12 - Na área da Segurança Pública e Defesa Social

- 1.12.1 - Apoiar a implantação e o fortalecimento estrutural das ações municipais de segurança pública e defesa social;
- 1.12.2 - Adquirir veículos, equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados às ações de segurança e apoio institucional;
- 1.12.3 - Estruturar fisicamente serviços, unidades e espaços destinados à cooperação com os órgãos de segurança pública;
- 1.12.4 - Investir em equipamentos e estruturas de apoio à guarda municipal, quando instituída ou em processo de implantação.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 - Adquirir veículos, ambulâncias, equipamentos e materiais permanentes destinados aos serviços de saúde;
- 2.1.2 - Ampliar, reformar, recuperar e estruturar unidades, postos e equipamentos da rede municipal de saúde;
- 2.1.3 - Implantar e equipar espaços de apoio ao atendimento em saúde;
- 2.1.4 - Investir na informatização e modernização das unidades e serviços de saúde;
- 2.1.5 - Apoiar a estruturação da assistência farmacêutica e de outros serviços especializados;
- 2.1.6 - Implantar e fortalecer equipamentos voltados à promoção da saúde, prevenção e reabilitação;
- 2.1.7 - Apoiar a aquisição de imóveis, móveis e equipamentos necessários à expansão da rede municipal de saúde;
- 2.1.8 - Promover melhorias físicas nas unidades básicas de saúde e demais equipamentos vinculados ao sistema municipal de saúde.

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 - Reformar, ampliar, recuperar e estruturar os equipamentos públicos da assistência social;
- 2.2.2 - Adquirir equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para os serviços, programas e unidades da assistência social;
- 2.2.3 - Investir na estrutura física do CRAS, dos espaços de convivência, da rede de proteção social e dos órgãos de apoio à política de assistência social;
- 2.2.4 - Adquirir veículos destinados ao atendimento das ações da assistência social;
- 2.2.5 - Apoiar investimentos voltados à proteção da criança, do adolescente, da mulher e das famílias em situação de vulnerabilidade;
- 2.2.6 - Estruturar fisicamente unidades e equipamentos vinculados à habitação social e ao atendimento socioassistencial.

2.3 - Na área da Previdência Social

- 2.3.1 - Reestruturar fisicamente e modernizar os equipamentos administrativos do regime próprio de previdência social;
- 2.3.2 - Adquirir móveis, imóveis, veículos, equipamentos e sistemas destinados ao fortalecimento da gestão previdenciária;
- 2.3.3 - Executar obras e intervenções de reestruturação administrativa e operacional do RPPS;
- 2.3.4 - Investir em mecanismos de modernização, controle, segurança da informação e eficiência da gestão previdenciária municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo "Dr. José Alberany de Souza", em 09 de junho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.780.705,48	75.750.678,35	-	117,14%	91.579.343,89	88.057.061,43	-	136,17%	106.457.236,90	102.362.727,79	-	158,29%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	77.235.545,15	74.264.947,26	-	114,84%	89.783.158,29	86.329.959,89	-	133,50%	104.369.244,71	100.355.042,99	-	155,19%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.260.406,17	76.211.929,01	-	117,85%	92.039.971,10	88.499.972,21	-	136,85%	106.880.051,32	102.769.280,12	-	158,92%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.258.939,82	75.248.980,60	-	116,36%	90.875.807,48	87.380.584,12	-	135,12%	105.526.760,32	101.468.038,77	-	156,91%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	-1.023.394,67	-984.033,34	-	-1,52%	-1.092.649,20	-1.050.624,23	-	-1,62%	-1.157.515,61	-1.112.995,78	-	-1,72%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.023.394,67	-984.033,34	-	-1,52%	-1.092.649,20	-1.050.624,23	-	-1,62%	-1.157.515,61	-1.112.995,78	-	-1,72%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	229.469,57	220.643,82	-	0,34%	266.184,71	256.489,41	-	0,40%	308.774,27	298.158,44	-	0,46%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.775.000,00	31.514.423,08	-	48,73%	38.019.000,00	36.634.226,25	-	56,65%	44.102.040,00	42.585.787,77	-	65,85%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.766.950,00	9.391.298,08	-	14,52%	11.329.662,00	10.916.999,42	-	16,88%	13.142.407,92	12.690.564,75	-	19,62%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	-1.273.950,00	-1.224.951,92	-	-1,89%	-1.562.712,00	-1.505.793,02	-	-2,33%	-1.916.926,72	-1.851.021,73	-	-2,86%

Fonte: / Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.091.843,00	-	92,92%	72.517.695,29	-	112,14%	12.425.852,29	20,68%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	-	-	-	66.354.878,20	-	102,61%	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.239.290,00	-	91,61%	68.456.492,21	-	105,86%	9.217.202,21	15,56%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	-	-	-	63.043.174,65	-	97,49%	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	947.097,00	-	1,46%	3.311.703,55	-	5,12%	2.364.606,55	249,67%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	947.097,00	-	1,46%	3.311.703,55	-	5,12%	2.364.606,55	249,67%
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.783.478,00	-	33,69%	22.933.562,32	-	35,46%	1.150.084,32	5,28%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	20.207.669,98	-	31,25%	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	979.379,00	-	1,51%	7.301.525,19	-	11,29%	6.322.146,19	645,53%

Fonte: / Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.380.421,96	60.091.843,00	-13,39%	68.504.701,02	14,00%	78.780.705,48	15,00%	91.579.343,89	16,25%	106.457.236,90	16,25%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.588.528,31	58.913.231,00	-12,84%	67.161.083,34	14,00%	77.235.545,15	15,00%	89.783.158,29	16,25%	104.369.244,71	16,25%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.055.797,57	60.621.843,00	-8,23%	68.994.701,02	13,81%	79.260.406,17	14,88%	92.039.971,10	16,12%	106.880.051,32	16,12%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.261.904,78	59.857.948,00	-8,28%	68.123.860,72	13,81%	78.258.939,82	14,88%	90.875.807,48	16,12%	105.526.760,32	16,12%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	2.326.623,53	-944.717,00	-140,60%	-962.777,38	1,91%	-1.023.394,67	6,30%	-1.092.649,20	6,77%	-1.157.515,61	5,94%	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.326.623,53	-944.717,00	-140,60%	-962.777,38	1,91%	-1.023.394,67	6,30%	-1.092.649,20	6,77%	-1.157.515,61	5,94%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.006.450,91	25.000.000,00	-3,87%	28.500.000,00	14,00%	32.775.000,00	15,00%	38.019.000,00	16,00%	44.102.040,00	16,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.461.092,55	7.450.000,00	-11,95%	8.493.000,00	14,00%	9.766.950,00	15,00%	11.329.662,00	16,00%	13.142.407,92	16,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	1.088.907,45	1.011.092,55	-7,15%	-1.043.000,00	-203,16%	-1.273.950,00	22,14%	-1.562.712,00	22,67%	-1.916.926,72	22,67%	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.183.746,98	56.872.840,24	-14,07%	65.567.286,58	15,29%	75.570.678,35	15,53%	88.057.061,43	16,25%	102.362.727,79	16,25%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.474.414,11	55.757.364,19	-13,52%	64.281.281,91	15,29%	74.264.947,26	15,53%	86.329.959,89	16,25%	100.355.042,99	16,25%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.012.303,32	57.374.449,18	-8,95%	66.036.275,86	15,10%	76.211.929,01	15,41%	88.499.972,21	16,12%	102.769.280,12	16,12%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.254.988,82	56.651.474,54	-9,00%	65.202.776,34	15,09%	75.248.980,60	15,41%	87.380.584,12	16,12%	101.468.038,77	16,12%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	2.219.425,29	-894.110,35	-140,29%	-921.494,43	3,06%	-984.033,34	6,79%	-1.050.624,23	6,77%	-1.112.995,78	5,94%	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.219.425,29	-894.110,35	-140,29%	-921.494,43	3,06%	-984.033,34	6,79%	-1.050.624,23	6,77%	-1.112.995,78	5,94%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.808.214,17	23.660.798,79	-4,63%	27.277.947,93	15,29%	31.514.423,08	15,53%	36.634.226,25	16,25%	42.585.787,77	16,25%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.071.251,12	7.050.918,04	-12,64%	8.128.828,48	15,29%	9.391.298,08	15,53%	10.916.999,42	16,25%	12.690.564,75	16,25%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	1.038.736,48	956.930,30	-7,88%	-998.277,18	-204,32%	-1.224.951,92	22,71%	-1.505.793,02	22,93%	-1.851.021,73	22,93%	

Fonte: / Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio Capital	-2.165.856,36	100,00%	-2.165.856,36	100,00%	-10.029.821,88	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	-2.165.856,36	100,00%	-2.165.856,36	100,00%	-10.029.821,88	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Resultado Acumulado	4,373,035.17	100.00%	9,700,603.59	100.00%	2,712,252.21	100.00%
TOTAL	4,373,035.17	100.00%	9,700,603.59	100.00%	2,712,252.21	100.00%

Fonte: / Relatórios da LRF / Balanço Anual 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
VALOR (III)			

Fonte: / Relatórios da LRF / Balanço Anual 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 PLANO PREVIDENCIÁRIO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
	RECEITAS CORRENTES (I)	8,021,520.00	8,342,380.80
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0.00	0.00	0.00
Receita da Dívida Ativa	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas	0.00	0.00	0.00
Receitas de Contribuições	3,129,360.00	3,254,534.40	3,384,715.78
Receita Patrimonial	2,442,960.00	2,540,678.40	2,642,305.54
Aplicações Financeiras	2,442,960.00	2,540,678.40	2,642,305.54
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	0.00	0.00	0.00
Cota-Parte do FPM	0.00	0.00	0.00
Transf. de Recursos do SUS - FMS	0.00	0.00	0.00
Outras Transferências Correntes	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	6,240.00	6,489.60	6,749.18
RECEITA DE CAPITAL (II)	0.00	0.00	0.00
Operações de Créditos	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Transferências de Capital	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	6,901,440.00	7,177,497.60	7,464,597.50
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	0.00	0.00	0.00
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	14,922,960.00	15,519,878.40	16,140,673.54

Nota Explicativa: Para a projeção das receitas do Plano Previdenciário no período de 2027 a 2029, adotou-se critério de evolução moderada de 4,00% ao ano sobre as rubricas que apresentaram previsão positiva no exercício-base de 2026, quais sejam: Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial/Aplicações Financeiras, Outras Receitas Correntes e Receitas Intraorçamentárias Correntes. As demais rubricas foram mantidas com valor zero, em razão da ausência de previsão no demonstrativo originário, observando-se o princípio da prudência fiscal. A metodologia busca preservar coerência com a estrutura do plano e assegurar estimativas compatíveis com o comportamento esperado das receitas previdenciárias ao longo dos exercícios projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 PLANO PREVIDENCIÁRIO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2027	2028	2029
	DESPESAS CORRENTES (I)	9,578,400.00	9,961,536.00
Pessoal e Encargos Sociais	8,964,800.00	9,323,392.00	9,696,327.68
Juros e Encargos da Dívida	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	613,600.00	638,144.00	663,669.76
DESPESAS DE CAPITAL (II)	343,200.00	356,928.00	371,205.12
Investimentos	343,200.00	356,928.00	371,205.12
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	4,990,960.00	5,190,598.40	5,398,222.34
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	10,400.00	10,816.00	11,248.64
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (V)	0.00	0.00	0.00
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	14,922,960.00	15,519,878.40	16,140,673.54

Nota Explicativa: Para a projeção das despesas do Plano Previdenciário no período de 2027 a 2029, adotou-se critério de evolução moderada de 4,00% ao ano sobre as rubricas com previsão positiva no exercício-base de 2026, mantendo-se zeradas as rubricas sem previsão no demonstrativo originário. A Reserva de Contingência corresponde ao valor residual necessário à preservação do equilíbrio entre a receita total projetada e a despesa total fixada em cada exercício, em conformidade com a metodologia adotada para o demonstrativo das receitas do Plano Previdenciário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 PLANO PREVIDENCIÁRIO

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	-2,165,856.36	100.00%	-2,165,856.36	100.00%	-10,029,821.88	100.00%
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Resultado Acumulado	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%

TOTAL	-2.165,856.36	100.00%	-2.165,856.36	100.00%	-10.029,821.88	100.00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Resultado Acumulado	4,373,035.17	100.00%	9,700,603.59	100.00%	2,712,252.21	100.00%
TOTAL	4,373,035.17	100.00%	9,700,603.59	100.00%	2,712,252.21	100.00%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 PLANO PREVIDENCIÁRIO
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES (I)	7.314,00	7.614,00	9.428,00	9.761,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.796,00	2.478,00	2.678,00	2.964,00	
Civil	1.796,00	2.478,00	2.678,00	2.964,00	
Ativo	1.796,00	2.478,00	2.678,00	2.857,00	
Inativo	-	-	-	107,00	
Pensionista	-	-	-	0,00	
Militar	-	-	-	0,00	
Ativo	-	-	-	0,00	
Inativo	-	-	-	0,00	
Pensionista	-	-	-	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	4.637,00	2.906,00	4.955,00	3.834,00	
Civil	4.637,00	2.906,00	4.955,00	3.834,00	
Ativo	4.637,00	2.906,00	4.955,00	3.834,00	
Inativo	-	-	-	0,00	
Pensionista	-	-	-	0,00	
Militar	-	-	-	0,00	
Ativo	-	-	-	0,00	
Inativo	-	-	-	0,00	
Pensionista	-	-	-	0,00	
Receita Patrimonial	870,00	1.886,00	1.775,00	2.963,00	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	870,00	1.886,00	1.775,00	2.963,00	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	0,00	
Receita de Serviços	-	-	-	0,00	
Outras Receitas Correntes	11,00	344,00	20,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)'	-	-	-	0,00	
Demais Receitas Correntes	11,00	344,00	20,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	0,00	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	0,00	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	7.314,00	7.614,00	9.428,00	9.761,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	2025	
Benefícios - Civil	2.970,00	3.566,00	4.112,00	5.108,00	
Aposentadorias	2.931,00	3.516,00	4.045,00	4.994,00	
Pensões	39,00	50,00	67,00	114,00	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	0,00	
Benefícios - Militar	-	-	-	0,00	
Reformas	-	-	-	0,00	
Pensões	-	-	-	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	171,00	212,00	222,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	171,00	212,00	222,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.141,00	3.778,00	4.334,00	5.108,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)'	4.173,00	3.836,00	5.094,00	4.653,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024	2025	
VALOR	-	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	2025	
VALOR	-	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024	2025	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-	-	
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalente de Caixa	11.519,00	15.472,00	20.625,00	69,00	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	25.001,00	
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 PLANO PREVIDENCIÁRIO
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	7.279,609	25.924,598	-18,644,989	16,184
2025	5.953,133	19.936,015	-13.982,882	-13,966,698
2026	5.830,239	18.970,883	-13,140,644	-27,107,342
2027	5.467,834	16.861,591	-11,393,757	-38,501,099
2028	5,168,539	15,243,666	-10,075,127	-48,576,226
2029	5,064,612	14,706,629	-9,642,017	-58,218,243
2030	4,802,172	13,570,509	-8,768,337	-66,986,580

TOTAL	0,00	0,00	0,00	
-------	------	------	------	--

Fonte:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	1,800,000.00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	450,000.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1,350,000.00
Redução Permanente de Despesa (II)	250,000.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1,600,000.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1,000,000.00
Novas DOCC	1,000,000.00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	600,000.00

Fonte: Elaboração própria com base na LOA 2026, no RREO do 6º bimestre de 2025, no RGF do 3º quadrimestre de 2025 e na LDO 2026

Nota Explicativa: A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício de 2027 foi elaborada com base em critério prudencial, considerando a expectativa moderada de incremento permanente da receita, a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal, a manutenção das despesas correntes já existentes e a observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A metodologia adotada também considera o cenário fiscal do Município evidenciado na execução orçamentária de 2025, na programação da LOA 2026 e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	300,000.00	Limitação de empenho e revisão de despesas discricionárias	300,000.00
Outros Passivos Contingentes	200,000.00	Reprogramação de despesas e utilização parcial da reserva de contingência	200,000.00
SUBTOTAL	1,000,000.00	SUBTOTAL	1,000,000.00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	600,000.00	Contingenciamento de despesas não obrigatórias e revisão da programação financeira	600,000.00
Restituição de Tributos a Maior	100,000.00	Redução de dotações de custeio e adequação da execução orçamentária	100,000.00
Discrepância de Projeções	200,000.00	Reavaliação bimestral das metas fiscais e limitação de empenho, se necessário	200,000.00
Elevação da despesa com pessoal acima do previsto	600,000.00	Adoção das medidas de ajuste fiscal previstas na LRF e na própria LDO	600,000.00
SUBTOTAL	1,500,000.00	SUBTOTAL	1,500,000.00
TOTAL	2,500,000.00	TOTAL	2,500,000.00

Fonte: Elaboração própria, com base na execução orçamentária do exercício de 2025, na LOA 2026, no RREO do 6º bimestre de 2025, no RGF do 3º quadrimestre de 2025 e na avaliação dos passivos e riscos fiscais do Município

Nota Explicativa: Os riscos fiscais para o exercício de 2027 foram estimados de forma prudencial, considerando a possibilidade de ocorrência de passivos contingentes e eventos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais. Na definição dos valores e das providências, foram considerados o comportamento da arrecadação, a execução da despesa, a existência de reserva de contingência na LOA e a necessidade de observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto às despesas com pessoal. A LOA 2026 fixou reserva de contingência total de R\$ 3.700.000,00, sendo R\$ 1.250.000,00 da Prefeitura e R\$ 2.450.000,00 do RPPS, o que dá base para parte das

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:4D773FD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/06/2026. Edição 3809

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>